



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1870, de 27 de junho de 2007.

Dispõe sobre adaptação dos ônibus utilizados no transporte coletivo urbano para o acesso e o transporte de pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - Dos ônibus utilizados no transporte coletivo urbano local, um percentual não inferior a vinte por cento (20%) será adaptado, pela respectiva empresa concessionária, para possibilitar o acesso e o transporte de pessoas portadoras de deficiência física, na proporção e nos prazos adiante, contados da regulamentação da presente lei:

I – dez por cento (10%) em até noventa (90) dias e

II – dez por cento (10) em até cento e oitenta (180) dias.

§ 1º. Considera-se, para os efeitos desta lei, pessoa portadora de deficiência física aquela possuidora de limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadre numa das seguintes categorias:

- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência física, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º - Equiparam-se às pessoas portadoras de deficiência física, para os efeitos desta lei, os idosos com idade superior a sessenta anos, as gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 2º - Além dos prazos mencionados no artigo 1º, nenhum coletivo, novo ou usado, seja ou não em substituição a veículo obsoleto ou avariado, será colocado em serviço sem que já esteja devidamente adaptado de conformidade com a presente lei, independentemente de ultrapassar o percentual ali previsto, de forma que a estrutura do transporte coletivo urbano local esteja disponível e acessível para assegurar a plena utilização pelos seus destinatários.

Parágrafo único – Para tanto e complementarmente ao disposto no “caput”, a empresa concessionária assegurará:

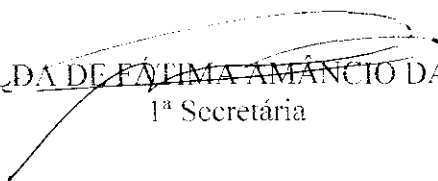
- a) espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, seja nos veículos, seja nos terminais ou estações, conforme o caso;
- b) a exibição, nos locais apropriados, do "Símbolo Internacional de Acesso" indicando a acessibilidade do sistema de transporte;
- c) a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.”

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro do prazo de sessenta (60) dias contados de sua publicação.


Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de junho de 2007.


JOSÉ ROBERTO DONIZETE SEGALLA
Presidente


MARIILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
1ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.


JOSÉ BENEEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria